



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2040 – DATA 18/03/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 101/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **GRAZIELA LIMA SANTOS DÓREA**, do cargo de **Chefe da Divisão de Enfermagem**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Nº 102/2022 – considerando o que consta no Memorando nº 1.591/2022, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido a servidora, **DANIELE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 60.003.884-3, Técnica de Nível Superior com Graduação em Psicologia, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 01.04.2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2022.

Nº 103/2022 – considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 211/2022, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido a servidora, **GLÓRIA KARLA PEREIRA NEIVA**, matrícula nº 60.004.069-0 Técnica de Nível Superior com Graduação em Serviço Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 01.04.2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Nº 104/2022 – considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 218/2022, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **JACIENE DE ANDRADE SANTOS**, matrícula nº 60.002.963-4, Professora, admitida em 03.07.2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2022.

Nº 105/2022 – considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 212/2022, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **MARIA DA VITÓRIA OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 01.075.341-1, Professora, admitida em 26.06.2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 106/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **JULIANA NOGUEIRA MORAIS**, do cargo de **Coordenadora de Controle de Videomonitoramento** da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 107/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JULIANA NOGUEIRA MORAIS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Coleta de Dados e Processamento da Informação**, da **Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.575, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia membros das Comissões Permanentes de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Município de Feira de Santana, três Comissões Permanentes de Licitação, com atribuições para processarem respectivamente:

- I – certames licitatórios para Obras e Serviços de Engenharia;
- II – certames licitatórios para compra de bens e serviços destinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – demais certames licitatórios.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção de processos correspondentes a **Obras e Serviços de Engenharia será constituída dos seguintes integrantes:**

I – TITULARES:

- a) Sirleide de Oliveira Rodrigues
- b) Petronio Rodrigues de Lima Rocha
- c) Giselle Cristine de Góes Costa Botelho;
- d) Marizete Vieira Silva e Souza;
- e) Luis Rogério Rios da Silva;
- f) Anabel Carneiro de Oliveira;
- g) Edvaldo da Silva Barroso Junior;
- h) Mariane Jerusa das Neves.

II – SUPLENTE:

- a) Luciana Lima Flores Nascimento
- b) Edclécio dos Santos Lima;
- c) Ianco de Souza Pinho;
- d) Francinildo Pereira de Jesus.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pela servidora **SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subsequentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção dos Certames licitatórios para compra de bens e serviços destinados à **Secretaria Municipal de Saúde será constituída dos seguintes integrantes:**

I – TITULARES:

- a) Osmário de Jesus Oliveira;
- b) Jacicleide Gomes dos Santos;
- c) Josilene da Silva Araujo;
- d) Diego de Oliveira Silva Azevedo;
- e) Patrícia Nascimento de Jesus Brandão;
- f) Jucinara da Paz Lacerda Almendra Dias;
- g) Marilândia da Luz Maia;
- h) Lavinia Vilas Boas Santos Nogueira.

II – SUPLENTE:

- a) Paola Rodrigues Barbosa dos Santos
- b) Rubemar Santana Santos
- c) Ana Maria de Cerqueira Figueiredo;
- d) Ana Marta das Mercês Costa

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor **OSMÁRIO DE JESUS OLIVEIRA**, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subsequentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação cujas atribuições envolvam a promoção dos **demais Certameslicitatórios será constituída dos seguintes integrantes:**

I – TITULARES:

- a) Fabrício dos Santos Amorim;
- b) Verilândia Sena Barros
- c) Mylene Cândida Magalhães Ferreira;
- d) Leila Barros Oliveira de Freitas;
- e) Leonir Barros Souza Cerqueira;
- f) Edmilson Moreira Lima;
- g) Nilda Silva Muniz Souza;
- h) Elimar Luís de Oliveira Júnior.

II – SUPLENTE:

- a) Barbara Anastacia Passos Gomes;
- b) Angelita de Andrade Barrêto Neri;
- c) Cleidenice Silva Lima;
- d) Aidil Pinheiro do Nascimento.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor **FABRÍCIO DOS SANTOS AMORIM**, e nas suas ausências ou impedimentos pelos membros titulares subsequentemente nomeados na ordem do inciso I deste artigo.

Art. 5º - Os Pregões Eletrônicos e Presenciais serão conduzidos por qualquer um dos Pregoeiros Municipais, **BARBARA ANASTACIA PASSOS GOMES, CLEIDENICE SILVA LIMA, DIEGO DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO, EDMILSON MOREIRA LIMA, FABRÍCIO DOS SANTOS AMORIM, GISELE CRISTINE DE GÓES COSTA BOTELHO, JACICLEIDE GOMES DOS SANTOS, JOÃO ALBERTO DIAS GALVAO, JOSILENE DA SILVA ARAUJO, LUCIANA LIMA FLORES NASCIMENTO, MARIA APARECIDA ALVES BALTAR, MARIANE JERUSA DAS NEVES, MARIZETE VIEIRA SILVA E SOUZA, MYLENE CÂNDIDA MAGALHÃES FERREIRA, OSMÁRIO DE JESUS OLIVEIRA, PETRONIO RODRIGUES DE LIMA ROCHA, SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES, SUELI SOUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA, VERILANDIA SENA BARROS**, podendo requisitar os demais membros Titulares ou Suplentes das Comissões Permanentes de Licitação para funcionarem como Assistentes em tais procedimentos.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município, caso necessário, poderá designar, na forma da Lei Complementar nº 02/95, representantes para atuarem nas Comissões ora instituídas.

Art. 7º - A investidura dos servidores designados neste Decreto será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 8º - O servidor quando convocado para os certames, havendo algum impedimento, deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao ato apresentar justificativa para a sua dispensa.

Art. 9º - Devidamente convocado, e não tendo apresentado justificativa, poderá o servidor ser advertido nos termos do artigo 144, IV, da Lei Complementar 01/94.

Art. 10 - Para fins de pagamento de gratificação serão consideradas **o mínimo de 02 (duas)** participações efetivas na Comissão a qual o servidor foi designado, cuja frequência deverá ser atestada pelo Presidente da Comissão, com indicação do número da licitação.



Art. 11 - As entidades da Administração Descentralizada do Executivo Municipal poderão utilizar os serviços das Comissões Permanentes de Licitação, ora designadas, para realização de seus certames licitatórios.

Art. 12 - O Executivo Municipal poderá, nos casos em que o interesse público exija, nomear Comissão Especial de Licitação com a participação de outros órgãos governamentais ou não, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento técnico da matéria a ser examinada.

Parágrafo único - Em casos de certames licitatórios cujo objeto demonstre elevado grau de complexidade, poderão as Comissões atuar em conjunto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 12.321, de 10 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DO SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSE MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





LICITAÇÕES

COMUNICADO – LICITAÇÃO: 143-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO: 116-2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo. **RECORRENTE:** KI MASSA UTILIDADES EIRELI, conforme Parecer nº 0393/2022/PGM, “Diante dos argumentos acima transcritos, bem como legislação e princípios correlatos, opinamos pelo conhecimento e DEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa: KI MASSA UTILIDADES EIRELI”. Feira de Santana, 23 de fevereiro de 2022. **Luciana Lima Flores Nascimento–Pregoeira.**

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 142-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 115-2021. - Avisamos que na publicação do dia 17/03/2022. **Onde lê-se: EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 147-2021. Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 142-2021.** As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 17/03/2022. Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior – Diretor do FMAS

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 142-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 115-2021. - Avisamos que na publicação do dia 17/03/2022. **Onde lê-se: EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 147-2021. Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 142-2021.** As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 17/03/2022. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 010-2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 006-2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com motorista, seguro e sem combustível para atender ao serviço de auxílio funeral dando suporte aos familiares, conforme a Lei de benefícios eventuais nº 3684/2017, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 31/03/2022 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br - **Número correspondente: 927361.** Feira de Santana, 17/03/2022. **Marizete Vieira Silva e Souza – Pregoeira.**

TERMO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO 171-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 090-2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, pelo período de 04 (quatro) meses. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. Com base no **Parecer nº 397/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante de tudo aqui abordado, entendemos pela possibilidade jurídica da **revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos**”. **RATIFICO** o referido Parecer. Feira de Santana, 10 de março de 2022. **Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.**





PORTARIAS

PORTARIA Nº 219/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a Professora **ADRIANA SALES FONTES**, matrícula nº 60002685-2, para exercer a função de **diretora** da Escola Santo Expedito da Associação Comunitária e Centro de Apoio ao Adolescente do Parque do Subaé e Adjacências, **símbolo FGE – 07**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 221/2022 – designar a Professora **LUCIANA GUIMARAES BRANDÃO CARVALHO**, matrícula nº 010727539, para exercer a função de **vice-diretora** do **Centro de Educação Básica da UEFS**, **símbolo FGE-05**.

Nº 222/2022 – designar a Professora **ANDREIA COSTA DA ENCARNAÇÃO**, matrícula nº 010819411, para exercer a função de **vice-diretora** do **Centro Municipal de Educação Infantil Irma Rosa de Lima Caribé Amorim**, **símbolo FGE- 06**.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2022

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 223/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Memorando nº 2.042/2022, e com fundamento no § 2º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** interromper, a pedido, a licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **antecipando o seu término de 30 de maio de 2024 para 07 de março de 2022, retroativamente**, concedida à servidora **GIORDANA LEONIDAS FERNANDES**, Contadora, Matrícula nº 01.082.018-5, tendo já retornado ao Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 009/2022

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 65671/2021
DA PORTARIA 048/2021.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94,

FAZ SABER:

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 65671/2021, instaurado através da Portaria nº 048/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 65671/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 65671/2021,

RESOLVE:

Dar ciência do acolhimento do relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 65671/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 048/2021, publicada no Diário Oficial no dia 19 de novembro de 2021, restando apurado que houve acumulação ilícita de cargos públicos do servidor S.S.B, Matrícula nº 430832960, educadora social, nos termos do que dispõe o art.145, parágrafo 1º da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência do pedido de exoneração do cargo público no município de Feira de Santana, deverá ser observada as providências constantes no Relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 65671/2021, onde foi reconhecida a boa-fé da servidora, que optou por um dos cargos públicos, na forma do art. 159 da Lei Complementar 01/94. Dessa forma determino pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 65671/2021, instituído pela Portaria nº 048/2021.

Feira de Santana, 11 de março de 2022.

Antonio Carlos Borges dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social





PORTARIA Nº 010/2022

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
65668/2021 DA PORTARIA 049/2021.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94,

FAZ SABER:

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 65668/2021, instaurado através da Portaria nº 049/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 65668/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 65668/2021,

RESOLVE:

Dar ciência do acolhimento do relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 65668/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 049/2021, publicada no Diário Oficial no dia 19 de novembro de 2021, restando apurado que houve acumulação ilícita de cargos públicos do servidor G.S.C, Matrícula nº 600000822, técnica de nível superior, nos termos do que dispõe o art.145, parágrafo 1º da Lei Complementar 01/94.

Em decorrência da opção do cargo público no município de Feira de Santana, deverá ser observada as providências constantes no Relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 65668/2021, onde foi reconhecida a boa-fé do servidor, que apresentou comprovante de Requerimento de Rescisão de Contrato junto ao Município de Maragogipe, optando, dessa forma, por um dos cargos públicos, na forma do art. 159 da Lei Complementar 01/94.

Dessa forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 65668/2021, instituído pela Portaria nº 049/2021.

Feira de Santana, 11 de março de 2022.

Antonio Carlos Borges dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social





PORTARIA Nº 011/2022

**PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO EXARADO NOS AUTOS DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 65613/2021
DA PORTARIA 044/2021.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no art. 201 e seguintes da Lei Complementar 01/94,

FAZ SABER:

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 65613/2021, instaurado através da Portaria nº 044/2021;

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 65613/2021;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 65613/2021,

RESOLVE:

Dar ciência do acolhimento do relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 65613/2021, instituída e nomeada através da Portaria nº 044/2021, publicada no Diário Oficial no dia 19 de novembro de 2021, restando apurado a negativa de autoria por parte do servidor G.F.L.S.S, Matrícula nº 60.002.541-8, não sendo enquadrado nas hipóteses contempladas nos artigos 144 e 158 da Lei Complementar nº 01/94.

Em decorrência da não configuração do recebimento do Auxílio Emergencial referente à Lei Federal nº 13.982/2020, deverão ser observadas as providências constantes no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo de nº 65613/2021 que, diante da documentação apresentada, bem como das informações narradas pelo servidor em oitiva realizada pela Comissão, concluiu-se pela sua inocência, vez que não solicitou o mencionado benefício.

Dessa forma, salvo melhor juízo e, conforme Relatório Final da Comissão, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar sob protocolo nº 65613/2021, instituído pela Portaria nº 044/2021.

Feira de Santana, 11 de março de 2022.

Antonio Carlos Borges dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA- LU

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 20/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 26.975/2021 - DIV. LIC – LU

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA (LU), válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao processo em questão que refere-se à obtenção da renovação da Licença Ambiental, para a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA**, nome Fantasia: **POSTO SERVE BEM II** inscrita no CNPJ sob Nº **16.496.705/0008-58** e inscrição municipal sob Nº **69.146-1** localizada na Rua Senador Quintino, 2070, Bairro Brasília, CEP: 44.088-720 coordenadas geográficas 12°16'32.16"S e 38°57'12.51"W, Feira de Santana-BA. Para dar continuidade as atividades de Comércio Varejista de combustíveis, com capacidade de armazenamento de **60 m³** de combustíveis.

Conforme Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, está caracterizada por: **Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E 3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, e enquadrado como **pequeno porte** e de **médio potencial poluidor**, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Considerando a avaliação dos impactos ambientais gerados pela atividade desenvolvida pela empresa, e as medidas mitigadoras apresentadas no momento de solicitação da Licença ambiental constante no processo anterior, e tendo em vista a análise deste processo, são consideradas viáveis sob o ponto de vista técnico-ambiental.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **LICENÇA UNIFICADA**, com validade de 03 anos, à empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA**, nome fantasia: **POSTO SERVE BEM II** e inscrita no CNPJ sob Nº **16.496.705/0008-58** e inscrição municipal sob Nº **69.146-1**, localizada no endereço supra citado.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Unificada – LU.

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2022. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VII. Realizar uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias, e demais campanhas apresentar os resultados anualmente, de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas

mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente.**

VIII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

X. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Até 60 (sessenta) dias e com vencimento para o ano em curso.**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Até 90 (noventa) dias.**

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa,

por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

XIX. Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XXII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa a esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento do Posto Serve Bem II, Rua Senador Quintino, nº 2070, Bairro Brasília, CEP: 44.088-720, Feira de Santana /BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXIV. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XXV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – Ba, 17 de março de 2022.

Cleane dos Santos Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

PORTARIA Nº. 24, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 21/2022** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 6.373/2021** - DIV. LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**, a **CONSORCIO AMORIM BARRETO/EMPA/PATROL/BASITEC**, inscrita sob CNPJ nº **21.900.263/0001-27**, Inscrição Municipal nº **69.329-4** e Inscrição de Localização nº **281.799-3**, com Sítio Burdão, s/n, Rodovia Br 116, Feira a Serrinha, Distrito de Tiquaruçu Município: Feira de Santana – Bahia. CEP: 44.140-000, e suas **Coordenadas Geográficas: Lat. – -12º 02’ 00,32” S e Long. – -38º 58’ 14,11” W**. Para a empresa desenvolver a atividade de Extração Mineral de Areia e Cascalho, que enquadra-se como: Tipologia da Atividade (CEPRAM): **Divisão B: Mineração; Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Sub Grupo B3.1: Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibro**; com produção média mensal de **13.500 m³**. Medindo uma área de **217.620,72 m²**, com **perímetro de 2.464,94 m**, **conforme ECCA apresentado, visando abastecer o mercado** consumidor da construção rodoviária do município de Feira de Santana e microrregião.

Por todo exposto no processo e na análise ambiental constante neste Parecer Técnico. Opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença de Operação - LO, pelo prazo de **03 (três) anos para** a CONSORCIO AMORIM BARRETO/EMPA/PATROL/BASITEC.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo:

Condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo, Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 antes do vencimento.**

III. Apresentar em definitivo a Portaria de Registro de Licença junto a Agência Nacional de Mineração. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Realizar o inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

V. Apresentar anualmente o mapa topográfico devendo contemplar: Avanço da Lavra, os recursos hídricos existentes em um raio de 200 metros da área de lavra, fluxo de drenagem das águas pluviais, Vizinhos em um raio de 200 metros tanto da área de beneficiamento como da área de lavra;

VI. Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas dos resíduos gerados efetivamente produzidos. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos **gerados na sede da empresa**: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. **Prazo: durante a Vigência da Licença;**

VII. Estocar material orgânico, quando oriundo de decapeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5(cinco) m3, adotando medidas de controle para evitar carreamento. **Prazo: quando se fizer o decapeamento do solo. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a pega das plantas.**

VIII. Na execução do PRAD, deverá priorizar a introdução de espécies nativas regionais, adaptadas ao clima local, promovendo continuamente o enriquecimento do cinturão verde no entorno da área explorada.

IX. A empresa deverá elaborar e apresentar o programa de gerenciamento de riscos, inerentes a atividade de mineração. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: durante a Vigência da Licença Ambiental;**

XI. Promover a sinalização dos corredores de acesso para a propriedade com placas de sinalização e advertência para a existência de entrada e saída de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Além de manter visível ao público, na área de atividade, placas de advertências com relação à periculosidade da atividade desenvolvida e com mensagem de campanhas educativas para seguranças ambiental, pessoal, sanitária e trânsito, conforme as normas técnicas e legislações vigentes;

XII. Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (Poeira).

XIII. Apresentar no **Plano de Lavra** a atividade de extração de areia e cascalho acompanhado da ART do responsável técnico. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XIV. Respeitar os limites da área licenciada, conforme o mapa topográfico.

XV. Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineradas); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).

XVI. Apresentar anualmente a SEMMAM o **Relatório Anual de Lavra - RAL** da área de extração Mineral de areia e Cascalho.

XVII. Apresentar a SEMMAM **anualmente** todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral – CFEM pagas ao DNPM (ANM).

XVIII. Apresentar um mapa topográfico do imóvel atualizado, contemplando a localização de todas as edificações existentes (portaria, escritório, balança, galpões, área de lavra e britagem, áreas verdes e recursos hídricos existentes natural ou artificial). Bem como, atualizar o mapa de risco da empresa. **Prazo: Um ano.**

XIX. Apresentar Autorização do Registro da Licença descrito pela **Minuta de Licenciamento** em nome da Consórcio Amorim Barreto/EMPA/PATROL/BASITEC, emitido pela Agência Nacional de Mineração ANM na Bahia; **Prazo: 30 dias.**

XX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença de Operação em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença de Operação - LO refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei Complementar nº120/2018 a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 17 de março de 2022.

Cleane dos Santos Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

ERRATA – AVISO DE PENALIDADE

Órgão: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA
Ano VIII, Edição 2037 - Data da Edição: 15/03/2022

Onde lê-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052-FHFS-2021.

Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-FHFS-2022.

Gilberte Lucas

Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
014-2022-1123	AQUISIÇÃO DE TESTES DE HEMATOLOGIA , PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE HEMATOLOGIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS , CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTA PELA CONTRATADA.	BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.	Licitação Nº 048 -2020 Pregão Eletrônico Nº 006-2020 Elemento Despesa:3.3.90.30-1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 PARECER Nº. 016/FHFS/2022	Prorrogação de Prazo por mais 02 (dois) meses, do CONTRATO Nº 155-2020-1123 , contados da data de sua assinatura e Majoração Quantitativa no percentual de 10% (dez por cento) perfazendo um montante de 5000 (cinco mil) testes, correspondente ao valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) .	06/02/2022

Feira de Santana, 17/03/2022

Gilberte Lucas

Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana

